

(54) Como se lê no Acórdão n.º 479/94, de 7 de Julho, do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Agosto de 1994, pp. 4907 e segs. Em sentido idêntico, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, Coimbra Editora, anotação VI ao artigo 272.º, p. 956.

(55) Vítor Moreno Catena, *El Proceso Penal*, t. II, edição Tirant lo Branch, Valência, 2000, p. 1481. O mesmo autor refere jurisprudência do Tribunal Supremo nesse sentido.

(56) *Idem.*

(57) Numa situação bem mais gravosa, que consistia na questão de saber se a simples obrigação de ser portador de bilhete de identidade e de o apresentar à polícia quando solicitado constituía ou não restrição ao direito à liberdade de circulação, no quadro do disposto no artigo 2.º do Protocolo IV à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem veio dizer que, «salvo em circunstâncias excepcionais», o cumprimento daquela exigência não constituía «restrição ao direito à liberdade de circulação» (queixa n.º 16 810, *Filip Reynjens contra Bélgica*, Dec. Rap., 73, p. 136).

(58) *Idem.*, p. 1484. No mesmo sentido, J. Piqué, J. M. Rifá, L. Saura e J. F. Valls, *El proceso penal práctico*, editora La ley-Actualidad, 3.ª ed., 1.ª reimpressão, Madrid, 1997, pp. 226 e 227 — Os aludidos autores — p. 226 e nota 39 — citam jurisprudência do Tribunal Supremo Espanhol, de sentido idêntico à do Tribunal Constitucional Espanhol, onde se pondera: «[...] el derecho a la libertad y a la libre deambulación por el territorio español no se vem afectado por las diligencias de cacheo o identificación, pues aunque éstas comporten inevitablemente molestias, su realización y consecuente inmovilización del ciudadano, o ciudadana durante el tiempo imprescindible para su práctica, supone para el afectado un sometimiento legítimo a las normas de la Policía [...]»

(59) Acórdão n.º 478/94, do Tribunal Constitucional, citado, nota 54.

(60) Com a seguinte formulação:

«Artigo 4.º

**Posição do recluso**

1 — O recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais do homem, salvo as limitações resultantes do sentido da sentença condenatória, bem como as impostas em nome da ordem e segurança do estabelecimento.

(61) Redigido nos seguintes termos:

«Artigo 17.º

**Alojamento durante o trabalho e tempo livre**

1 — A ocupação do tempo livre, as actividades laborais de formação e de aperfeiçoamento profissionais, bem como as de ergoterapia, são realizadas em comum.

2 — A permanência em comum durante a realização das actividades referidas no número anterior pode ser restringida:

c) Se assim o exigirem a segurança e ordem do estabelecimento;

(62) Que se reproduz, na parte relevante:

«Artigo 30.º

**Direito a receber visitas**

1 — O recluso pode receber regularmente visitas [...]

3 — O visitante pode ser revistado, por razões de segurança, ficando a visita dependente da realização da revista.

(63) Com a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

**Proibição de visitas**

O director do estabelecimento pode proibir a visita das pessoas que ponham em perigo a segurança e ordem do estabelecimento, ...»

(64) Assim formulado:

«Artigo 34.º

**Vigilância das visitas**

1 — As visitas podem ser vigiadas por razões de tratamento do recluso, de segurança e ordem do estabelecimento.

(65) Pareceres n.ºs 107/85 e 60/2003, já citados, nota 24, e parecer n.º 137/96, de 9 de Junho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 2000, pp. 1006 e segs.

(66) Recorde-se que esta medida, actualmente aplicável em todos os estabelecimentos, tem merecido a concordância do Provedor de Justiça, como o mesmo afirma no seu Relatório (v., infra, nota 4.)

Este parecer foi votado em sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Novembro de 2004.

*José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — Almiro Simões Rodrigues.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 29 de Junho de 2006.)

Está conforme.

Lisboa, 4 de Julho de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*



**PARTE E**

**UNIVERSIDADE ABERTA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 15 194/2006**

Sob proposta do conselho científico, nos termos da deliberação n.º 17 do senado universitário, em sessão de 22 de Janeiro de 2003, e do despacho reitoral n.º 262/R/2003, que instituiu o curso de mestrado em Estudos Portugueses Interdisciplinares, em regime de ensino à distância, na Universidade Aberta, determino a abertura do curso de pós-graduação em Estudos Portugueses Interdisciplinares, adiante designado por curso, no ano lectivo de 2006-2007.

1 — O prazo de apresentação de candidaturas ao mestrado decorrerá de 3 de Julho a 18 de Setembro de 2006.

2 — O prazo para a confirmação da matrícula e inscrição no mestrado decorrerá de 2 a 20 de Outubro de 2006.

3 — O número de inscrições para o curso de especialização conducente ao curso é fixado no mínimo de 10 e máximo de 20.

3.1 — O número mínimo de inscrições para uma área científica funcionar é de 5.

3.2 — O número mínimo para um seminário funcionar é de 5 e o máximo de 10.

4 — O curso funciona à distância, em plataforma interactiva e com conteúdos em *e-learning*, para o que se requer computador com leitor de CD-ROM e Internet.

5 — As actividades lectivas terão início em 8 de Janeiro de 2007.

6 — O curso é de carácter formal e organiza-se no sistema de unidades de crédito e no sistema ECTS.

7 — A conclusão com êxito deste curso permite a candidatura ao ingresso no 2.º ano de mestrado da Universidade com a mesma designação.

8 — O montante das propinas para este curso é de € 1300, assim distribuídos:

€ 500 no acto da matrícula (inclui a taxa de matrícula);

€ 400 na segunda prestação (até 31 de Janeiro de 2007);

€ 400 na terceira prestação (até 27 de Abril de 2007).

8.1 — Não haverá lugar a devolução, em caso de desistência.

9 — O júri de seriação dos candidatos é composto por:

Presidente — Doutor João Luís Cardoso.

Vogais efectivos:

Doutor Rui de Azevedo Teixeira.

Doutora Ana Paula Avelar.

Vogal suplente — Doutora Ana Nascimento Piedade.

10 — As informações sobre este mestrado poderão ser solicitadas ao Núcleo de Informações da Universidade Aberta, Rua da Imprensa Nacional, 100, 1250-127 Lisboa (telefone: 213916588; linhas azuis: 808200215/216/523; fax: 213970841; e-mail: infosac@univ-ab.pt ou www.univ-ab.pt/cursos/mestrados.

11 — Estrutura curricular:

1.º ano	Disciplina	Créditos ECTS	Modalidade
1.º semestre .....	Metodologia do Trabalho Científico .....	10	Obrigatória.
	Área de História .....	10	Obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade.
	No Discurso das Histórias, o Pulsar dos Mares; A Estremadura Portuguesa entre Atlântico e Mediterrâneo dos inícios III Milénio aC. à chegada dos Fenícios;		
ou			
2.º semestre .....	Área de Literatura .....	10	Obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade.
	Heróis Fundadores; O Mito de D. Juan nos Países do Mediterrâneo; Iniciação ao Estudo da Saudade;		
	ou		
2.º semestre .....	Área da Linguística .....	10	Obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade.
	Análise do Discurso.		
	ou		
2.º semestre .....	Área de História .....	10	Obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade.
	O Mundo Urbano na Idade Média em Portugal; História dos Espaços e dos Poderes;		
	ou		
2.º semestre .....	Área de Literatura .....	10	Obrigatória de especialidade ou opcional extra de especialidade.
	Estudos Pessoaos; Narrativa e Arte; O Fim do Império e a Novelística Feminina;		
	ou		
Diploma de especialização	Área da Linguística .....	10	Quatro obrigatórias. Duas opcionais extra-especialidade.
	Linguística Portuguesa: Abordagem Cognitiva.		
Diploma de especialização	Seis disciplinas .....	60	

5 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 15 195/2006

Por despacho reitoral de 20 de Junho do corrente ano, foi à Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar de nomeação definitiva com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 29 de Junho a 2 de Julho do corrente ano.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 15 196/2006

Por despacho reitoral de 20 de Junho do corrente ano, foi à Doutora Teresa Maria da Conceição Joaquim, professora auxiliar de nomeação definitiva com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 25 a 29 de Junho do corrente ano.

23 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 15 197/2006

Por despacho reitoral de 20 de Junho do corrente ano, foi à Doutora Maria de Fátima Preto Barrocas Goulão, professora auxiliar de nomeação provisória com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15 a 24 de Julho do corrente ano.

23 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 15 198/2006

Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2006:

Paula Cristina Bernardo Boavista Maia Givelho, técnica profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de dotação global do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, foi nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional principal da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço,